



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
Av. Senador Vitorino Freire, Nº 2001, - Bairro Areinha, São Luís/MA, CEP 65030-015
Telefone: (98) 2109 - 9300 - www.trt16.jus.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 000001371/2022

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2022 DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OPERADOR DE ACABAMENTO GRÁFICO, QUE ENTRE SI FAZEM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO E A EMPRESA SERVE MAIS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI.

A UNIÃO, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede na Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 23.608.631/0001-93, denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Exmª. Desembargadora-Presidente, MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA e, do outro lado, a empresa **SERVE MAIS TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS EM GERAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.934.344/0001-24 sediada na Praça 23 de Junho, Nº 10, loja 18, centro, Eusébio - CE, CEP: 61.760-520, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. CLAUDENILCE ANDRADE SILVEIRA OLEGÁRIO, Diretora, tendo em vista o que consta no Protocolo Administrativo nº 000001371/2022 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº 34/2022, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIFICAÇÃO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a retificação do 1º Termo Aditivo ao contrato 34/2022(doc.0069082), em sua Cláusula Terceira - Do Novo Valor do Contrato e Cláusula Quinta - Da Garantia.

1.2. A redação da Cláusula Terceira do 1º Termo Aditivo ao Contrato 34/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

3.1 Durante o novo período de vigência contratual, o preço fixo mensal do contrato, em virtude da exclusão dos custos não renováveis e desconto legal sobre o valor total do auxílio alimentação, passará de R\$ 3.673,77 (três mil seiscentos e setenta e três reais e setenta e sete centavos) para R\$ **3535,91** (três mil quinhentos e trinta e cinco

reais e noventa e um centavos), e o preço global do contrato passará de R\$ 42.750,49 (quarenta e dois mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta e nove centavos) para o valor de R\$ **42.430,92** (quarenta e dois mil quatrocentos e trinta reais e noventa e dois centavos), referente ao posto de trabalho, conforme planilha de custos de doc.0105300.

3.2 O quadro-resumo apresentado no parágrafo 3.1 da Cláusula Terceira do Contrato nº 34/2022 passa a ser o seguinte:

ITEM (DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO)	Unidade de Medida	Quantidade	Valor de Referência Mensal	Valor de Referência Anual
Operador de Acabamento Gráfico (CBO 7663-15)	Posto	1	R\$ 3.535,91	R\$ 42.430,92

1.3. A redação da Cláusula Quinta do 1º Termo Aditivo ao Contrato 34/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

5.1 A contratada deverá apresentar garantia, no valor de R\$ **2.121,55** (dois mil cento e vinte e um reais e cinquenta e cinco centavos), correspondente a 5% do novo preço global do contrato, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura deste instrumento, com vigência até 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação, em obediência à cláusula Sétima do contrato.

5.2. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, observado o máximo de 2% (dois por cento).

5.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA RATIFICAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Primeiro Termo Aditivo, firmado entre as partes.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Termo Aditivo é assinado eletronicamente pelas partes.

Desembargadora MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região

CLAUDENILCE ANDRADE SILVEIRA OLEGÁRIO
Serve Mais Terceirização de Mão de Obra e Serviços em Geral Eireli



Documento assinado eletronicamente por **MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA, Presidente**, em 27/02/2024, às 15:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **CLAUDENILCE ANDRADE SILVEIRA OLEGARIO, Usuário Externo**, em 14/03/2024, às 11:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [Autenticar Documentos](#) informando o código verificador **0105304** e o código CRC **43034EE2**.